



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 07, DE 2017 - CESC  
(MODIFICATIVA)  
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 1486, de 2017, que  
"Autoriza o Poder Executivo a instituir  
o Instituto Hospital de Base do Distrito  
Federal – IHBDF e dá outras  
providências".**

Dê-se ao art. 2º, inciso IX, do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"IX – o processo de seleção para a admissão de pessoal do IHBDF deve ser o mesmo aplicável para a investidura em cargo público de provimento efetivo dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal;"

## JUSTIFICAÇÃO

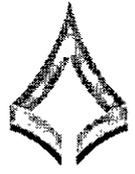
A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Apesar de o IHBDF funcionar graças a recursos públicos distritais, o PL que autoriza a sua criação flexibiliza as regras para a contratação de pessoal do referido instituto.

Ao invés de exigir concurso público nos moldes aplicáveis para a investidura em cargo público de provimento efetivo dos órgãos e das entidades da Administração



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, a redação original do inciso IX do art. 2º do PL exige apenas que o processo seletivo seja conduzido "de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência". E o mais grave: "nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo Conselho de Administração".

Ou seja: para funcionar, o IHBDF utiliza os recursos do povo; mas, para contratar pessoal, as regras são fixadas unilateralmente, por meio de um conselho do referido instituto. Nada mais arbitrário, desarrazoado e antidemocrático.

Se os recursos que fomentam o IHBDF são públicos, então as regras para contratar pessoal devem ser as mesmas aplicáveis para a investidura em cargo público de provimento efetivo dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal. Deve-se permitir que todos os cidadãos tecnicamente capacitados concorram, em igualdade de condições, para o preenchimento dos postos de trabalho do sobredito instituto.

Confere-se, assim, mais respeito e proteção à sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**